



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

AUTÓGRAFO Nº 001/CMNM/2020

PROJETO DE LEI Nº 001-GP/2020

DATA: 06 de janeiro 2020

AUTORIA: Poder Executivo

APROVADO

EXECUTIVA MUNICIPAL DE NOVA
MAMORÉ

Gabinete do Prefeito

RECEBIDO EM

28 de 2020

Assinatura

“Dispõe sobre a responsabilidade do município de Nova Mamoré/RO em relação ao pagamento dos benefícios temporários de Auxílio Doença, Auxílio Reclusão, Salário Família e Salário Maternidade, com fundamento no art. 2º da Portaria MPS nº 402/2008 c/c § 2º do art. 9º da EC 103/2019, de 13 de novembro de 2019”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI.

TÍTULO I
DOS BENEFÍCIOS TEMPORÁRIOS
CAPÍTULO I
DO AUXÍLIO DOENÇA

Art. 1º. O auxílio doença será devido ao servidor efetivo que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, e corresponderá a média da remuneração do servidor dos últimos 12 meses, acrescido do 13º salário proporcional do período em que durar o benefício, pago na última parcela.

§ 1º. O segurado que tenha tomado posse no município, em menos de 12 (doze) meses da concessão do auxílio doença, o valor do benefício corresponderá à proporcionalidade dos meses contribuídos desde a sua posse.

§ 2º. Não será devido auxílio-doença ao servidor que na data de sua posse já seja portador de doença ou lesão invocada como causa para concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 3º. Será devido auxílio-doença ao servidor que sofrer acidente de qualquer natureza.

§ 4º. Cabe ao órgão de origem do servidor promover o abono das faltas correspondentes aos dias que não corresponder ao afastamento, quando for o caso.

§ 5º. Durante o afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe ao órgão de origem do servidor pagar sua remuneração.

§ 6º. Se o servidor, por motivo de doença, afastar-se do trabalho durante 30 (trinta) dias, retornando à atividade no trigésimo primeiro dia, e se dela voltar a se afastar dentro de 60 (sessenta) dias desse retorno, fará jus ao auxílio-doença a partir da data do novo afastamento.

§ 7º. O auxílio doença será cancelado se ficar comprovado que o servidor esteja desenvolvendo atividades paralelas, remuneradas ou não que tenha voltado a desempenhar suas funções do cargo, hipótese em que este ficará obrigado a restituir as importâncias indevidamente recebidas a partir da data em que voltou ao trabalho, corrigidos

7



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário, especialmente, os artigos 13, inciso I, alíneas f, g e h e inciso II, alínea b; 21; 22; 23; 24; 25; 26; 27; 28; 29; 30; 31; 32; 33; 34; 35; 36; 42, todos da Lei n. 1.353/2018.

Gabinete do Presidente da
Câmara Municipal de Nova
Mamoré-RO, aos vinte sete
dias do mês de janeiro de dois
mil e vinte.


Denizio Pereira da Costa
Presidente da CMNM